



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

**LEI Nº. 3.297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Publicada no Boletim nº 165, de 24 Nov 99, e Transcrita do D.O. nº 222, de 24 Nov 99 Pág 03 a 06.**

**Veda a Licença para Porte de Arma ao Servidor Aposentado e/ou Reformado por Doenças Mentais e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedado o porte-de-arma ao funcionário estadual civil e militar, aposentado ou reformado em consequência de problemas psiquiátricos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo determinará o registro da proibição de que trata o artigo anterior nas cédulas de identidade e funcionais dos servidores de que trata.

**Art. 3º** - Cabe à Chefia do órgão público a que pertencia o funcionário aposentado e reformado, em função de doenças da área de psiquiatria, comunicar o fato às Secretarias Estaduais de Administração e de Segurança Pública para as providências legais.

**Art. 4º** - O Poder Público providenciará o recolhimento das armas e respectivas licenças que estiverem em poder dos servidores aposentados e/ou reformados, nos quais forem constatados problemas psiquiátricos, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Os responsáveis pelo não cumprimento do que determinam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão punidos, de acordo com a legislação vigente, e afastados dos seus respectivos cargos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1999

**ANTHONY GAROTINHO**  
**Governador do Estado**